



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2013, e em consonância ao disposto no artigo 38, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos deste município, e para atender as necessidades de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme necessidade e pesquisa de preços efetuada pelo Setor de compras, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, **especialmente**, considerando que o Procedimento Licitatório representado pelo Edital de Pregão nº. 001/2013, ocorrido em 16 de abril de 2013 restou julgado deserto, por ausência de interessados; e, sobretudo, devendo ser observados o atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade; a vantagem financeira ao município e o interesse público; a ausência de outra empresa localizada neste município; bem assim, considerada a distância de outras empresas localizadas em outros municípios próximos, devendo ser fielmente observada a legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 18 de abril de 2013.

Anderson Glaucio Andrade
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 18 de abril de 2013.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicita informação

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de **R\$ 2.177.713,00** (dois milhões cento e setenta e sete mil setecentos e treze reais) para aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos deste município, e para atender as necessidades de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme pesquisa de preços.

Atenciosamente.

Nalice Marques Nantes Shimizu
**PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 18 de abril de 2013.

Da: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa de contratação de empresa para aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos deste município, e para atender as necessidades de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito
2.069 - Manutenção do Gabinete
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 22

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração
Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração
2.071- Manutenção e encargos Da Sec. Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 43

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação
Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental
2.076- Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 126

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação
Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental
2.014- Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Ficha: 115

Órgão 06 – Secretaria Mun. Cultura
Unidade 01 – Secretaria Mun. Cultura
2078- Manutenção e Encar da Sec. Mun. de Cultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 187

Órgão 07 – Secretaria Mun. Agricultura
Unidade 01 – Secretaria Mun. Agricultura
2.079- Manutenção e Encargos da Sec. Mun de Agricultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 204

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde
Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde
2.081- Manutenção do Fundo Municipal de saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 220

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas
Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas
2.082- Manutenção da Sec. Mun de Viação e Obras Publicas
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 290

Órgão 10 – Secretaria Mun. Meio Ambiente
Unidade 01 – Secretaria Mun. Meio Ambiente
2.084 - Manutenção da Sec. Mun de Meio Ambiente
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 322

Órgão 11 – Secretaria Mun. De Esporte
Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte
2.085 - Manutenção Secretaria Mun. de Esporte
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 338

Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social
Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social
2.036 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Ficha: 384

Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 02 – Fundo Mun. Dos direitos da Criança e Adolescente.

2.087 - Manutenção do Fundo Munc. Dos direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 356

Órgão 13 – Secretaria Mun. Turismo

Unidade 01 – Secretaria Mun. Turismo

2.089- Manutenção da Sec Munic. Turismo

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 407

Atenciosamente.

ISALÉIA BORGES DE SOUZA
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2013

I - OBJETO

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de se contratar, com inexigibilidade de licitação, uma das empresas do Senhor Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT (Anderson Glaucio Andrade), proprietário dos únicos 02 (dois) Postos de Gasolina localizados no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. Os postos de combustíveis mais próximos estão localizados no município vizinho (Pontes e Lacerda), que distancia 75 quilômetros deste município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, o que inviabilizaria e oneraria os cofres públicos municipais na hipótese de deslocamento da frota de veículos e maquinários para abastecimento naquela localidade.

II – MÉRITO

Estabelece o art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93, que:

Art. 9º — Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I — (omissis).

II — (omissis).

III — servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Imperioso consignar, de início, que, salvo se configurada a inviabilidade de competição, a existência de uma única empresa no Município não afasta a exigência de procedimento licitatório, visto que, considerando-se a satisfação do interesse público, deve ser realizado o certame, conferindo-se oportunidade para que empresas de outros Municípios participem deste, o que possibilita a apresentação de propostas, em tese, mais vantajosas para a administração pública e, além disso, evidencia o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, insertos nos arts. 5º e 37 da Constituição da República, a que cumpre àquela observar.

Nesse diapasão, e visando atender aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, é que, em 04 de abril de 2013 o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT fez publicar o Edital de Licitação na modalidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Pregão Presencial nº. 001/2013, onde instaurou o Procedimento Licitatório para a aquisição de combustíveis para o atendimento das necessidades deste município.

Em 16 de abril de 2013 realizou-se o referido pregão, o qual restou julgado deserto, **em face do não comparecimento de nenhum interessado**, o que frustrou os objetivos da licitação. A cópia da Ata de Julgamento em anexo comprova essa circunstância.

Diante dessa situação, e considerando a escassez do saldo de combustíveis para o atendimento da frota municipal (que até o presente momento está sendo atendida com o saldo do exercício anterior), mostra-se plenamente justificável a aquisição dos produtos em questão, mediante a inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Vale dizer, em face da imperiosa ponderação dos princípios da economicidade, da razoabilidade, da moralidade e da impessoalidade, diante das peculiaridades do caso concreto, pode perfeitamente restar configurada a inviabilidade de competição, não se aplicando, pois, o disposto no art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93.

Relevante ressaltar que, excetuados os únicos dois Postos de Combustíveis existentes neste município (ambos de propriedade do Prefeito Municipal), não existe nenhum outro num raio de 75 quilômetros da sede deste município, o que - por si só - inviabiliza economicamente o deslocamento da frota do município (veículos e maquinários) até o município mais próximo (Pontes e Lacerda – 75 km) para o abastecimento.

Nesse sentido, calha trazer à baila o parecer apresentado na **Revista Zênite de Licitações e Contratos** — ILC n. 104, de outubro de 2002, fls. 872 e 873, cujo objeto muito se assemelha à presente questão, *verbis*:

“(...) Então, se uma distância além daquela existente entre o posto de propriedade do prefeito gerar comprovado e injustificado ônus financeiro à administração e se não houver outro posto mais próximo ou igualmente distante, estará caracterizada a inviabilidade de competição, pela existência de apenas um particular apto a atender o interesse público. Nesse caso, não haverá que se perquirir quanto aos impedimentos fundados no art. 9º da Lei n. 8.666/93. (...) Contudo, em uma situação específica de inexistência de competição pelo objeto visado, pela total ausência de outros particulares em condições de ofertá-lo, a isonomia não será afrontada. Do mesmo modo, a moralidade será preservada pela fixação de bases negociais lícitas, razoáveis, dimensionadas de acordo com o interesse público e condizentes com a realidade de mercado. Nesses moldes, contratar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

com empresa de propriedade do prefeito não fere o ordenamento jurídico vigente, desde que, como dito, o raio máximo de distância fixado pela administração possa ser adequadamente justificado, nos termos acima. É importante destacar que é a excepcionalidade da situação concreta que impõe, para o atendimento do interesse público, a concessão de tratamento diverso daquele preconizado pela regra geral do art. 9º. Não fossem suas características específicas, que conduzem à inexigibilidade de licitação, o texto da lei figuraria, a rigor, como obstáculo intransponível à participação do posto de gasolina do prefeito no processo de contratação. (...)”

No mesmo diapasão, tem-se o entendimento adotado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, em Sessão do Pleno de 06/09/2000, na Consulta n. 440.512, de relatoria do eminente Conselheiro Eduardo Carone, subscrita pelo prefeito municipal de Indianópolis, à época, na qual, dentre outros questionamentos, indagou-se sobre a possibilidade de contratação direta com o único posto de fornecimento de combustível localizado no Município, de propriedade de um vereador, considerando que os dois postos mais próximos localizavam-se a 18 e 25 km da cidade, *verbis*:

“(...) A chamada contratação direta não significa ausência ou preterição de formalidades essenciais que possibilitem aferir, com convicção plena, que o objetivo do gestor foi selecionar o contratante mais adequado dentro da conveniência de firmar-se o contrato pela administração pública. Na hipótese em apreço, se existente apenas no Município um único fornecedor autorizado, segundo as normas impessoais vigentes, a comercializar combustíveis para veículos automotores; se outro possível fornecedor, igualmente credenciado, encontra-se estabelecido tão distante, no caso por mais de 30 Km da sede da administração municipal, não me parece ser vantajoso para o Poder Público promover um certame, no qual uma possível oferta de fornecimento por preço inferior feita por proponente estabelecido tão distante e, se aceita, anule com a despesa que acarretará para se deslocar o veículo a ser abastecido em local tão recuado o sentido de escolha mais conveniente, e até mesmo econômica, a ser feita pela administração. A proposta mais vantajosa, necessariamente, não é a de menor preço, como é cediço. É claro que o meu entendimento no sentido de caracterizar a inexigibilidade da licitação, na hipótese em tela, pressupõe fornecimento de produto, no caso, combustível, por preços que não ultrapassem aqueles praticados na localidade, regularmente, mesmo porque, caracterizado o superfaturamento, é de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

aplicar-se, implacavelmente, o disposto no § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93. (...)”.

Na oportunidade, trago ainda à colação, a lição de **Luciano de Araújo Ferraz**, em sua obra *“Licitações, estudos e práticas”* que, referindo-se à indagação sobre a possibilidade de contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição, quando no Município existir apenas um posto de gasolina, responde nos seguintes termos:

“(…) Depende. Somente será possível dar-se como inexigível a licitação, se o fornecimento do combustível por outros postos localizados em Municípios circunvizinhos implicar gastos excessivos, prévia e devidamente comprovados, os quais não justificam economicamente a licitação, inviabilizando a competição. Caso contrário, a licitação é obrigatória. (...)”.

De bom alvitre esclarecer que não age com oportunismo o Gestor Público Municipal, uma vez que, o mesmo é empresário no ramo de atividade em questão (Postos de Combustíveis) há mais de 15 (quinze) anos, quando ainda nem cogitava da hipótese de inserir-se na via pública. De outra senda, de esclarecer, ainda, que este foi o primeiro pleito político do qual participou o prefeito atual, sagrando-se vencedor na última eleição para o exercício do mandato 2013/2016.

Ademais, constata-se que a proposta ora apresentada pela Empresa **Anderson Glaucio Andrade Ltda.** (CNPJ nº. 01.395.632/0001-64) é no valor de **R\$ 2.177.196,50** (dois milhões cento e setenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos), valor este abaixo do valor médio encontrado no Procedimento do Pregão Presencial nº. 001/2013, que restou frustrado em razão da ausência de interessados. Da mesma forma, o valor unitário por litro também é menor do que o valor médio encontrado no aludido procedimento de licitação que restou frustrado. Dessa feita, evidente que a presente inexigibilidade bem atende ao princípio de economicidade, configurando vantagem financeira ao município.

Diante da análise das circunstâncias do caso em apreço, parece-nos indubitosa a possibilidade de aplicar-se, ao presente caso - **sem a violação de nenhuma norma ou princípio legal ou constitucional** - a inexigibilidade de licitação.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diante das circunstâncias postas:

CONSIDERANDO que o Município promoveu Processo de Licitação para aquisição de combustível (Pregão Presencial nº 001/2013), o qual restou julgado deserto em razão do não comparecimento de nenhum interessado;

CONSIDERANDO que os únicos dois postos de combustíveis localizados neste município são de propriedade do Prefeito Municipal, e que, outro Posto de Combustível mais próximo está localizado há 75 (setenta e cinco) quilômetros deste município;

CONSIDERANDO que não se ventila nenhum oportunismo do Gestor Público Municipal, uma vez que o mesmo está no ramo de atividade (comércio de combustível) há mais de 15 anos, quando ainda nem cogitava inserir-se na vida pública;

CONSIDERANDO que, sopesadas as circunstâncias fáticas, os princípios da economicidade e da razoabilidade sobrepõem-se ao princípio da impessoalidade e à regra do art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93, eis que, comprovada a vantagem financeira e preservado o interesse público;

Somos de **parecer favorável** à contratação da EMPRESA ANDERSON GLAUCIO ANDRADE LTDA., de propriedade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93), para o fornecimento de combustíveis ao município, eis que, à toda evidência que restou inviabilizada a competição. Não bastasse essa inviabilização, restaram bem atendidos os princípios da economicidade e da razoabilidade, bem assim, comprovada a vantagem financeira ao município e preservado o interesse público.

Por fim, convém esclarecer que o presente parecer não confronta com o Parecer Jurídico nº. 006/2013, emitido por esse parecerista em 21 de fevereiro de 2013 (*o qual proíbe a participação de parentes dos gestores públicos e políticos nos procedimentos licitatórios*), uma vez que, colhe-se da “conclusão” daquele parecer a seguinte ressalva:

“(…) Diante desses argumentos, e respeitados os entendimentos divergentes, somos de parecer contrário à participação de parentes dos Gestores Públicos ou Políticos, nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, excetuadas aquelas situações onde haja uma única empresa fornecedora dos produtos ou serviços, instalada nesta localidade (comprovado nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93), e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ainda assim, o princípio da economicidade justificar a participação da mesma no procedimento licitatório ou a sua contratação direta, se for o caso. (...)”. (grifei).

S. M. J., e com a devida venia, é o parecer que ora submeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Comissão de Licitação.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 19 de abril de 2013.

Obadias Coutinho dos Reis

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MT 7877



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
INTERESSADO: ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 001, de 04, de janeiro de 2013, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às oito horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica nº **002/2013**, resolve o acatar na íntegra, para **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para a contratação de empresa ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA (CNPJ nº. 01.395.632/0001-64) para o fornecimento de combustíveis destinados aos veículos, maquinários e equipamentos deste município, e para atender as necessidades de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos acima especificados, e isto, tendo em vista que o preço proposto está compatível com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 19 de abril de 2013.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
PRESIDENTE

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
MEMBRO

ANDRÉ MARÇAL DO NASCIMENTO
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Anderson Glaucio Andrade, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA. (CNPJ nº. 01.395.632/0001-64)**, para fornecimento de combustíveis, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer de Inexigibilidade nº 002/2013, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade-MT, 23 de abril de 2013

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 076/2013

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 02 e 03, JD Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1131165-7, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a firma **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da ss. Trindade - MT, na /Av. São Luiz, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.632/0001-64, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua sócia-proprietária Sra. **MARIA DE LOURDES TESTA ANDRADE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 1153931-3, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 615.864.551-68, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013, ratificada em 23 de abril de 2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, para os veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim, transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Procedimento de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos constantes dos Termos de Referências integrantes deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **002/2013**, devidamente rubricado pela **CONTRATADA**, com suas descrições e valores individualizados, fornecimento de forma fracionada e contínua, até o completo consumo da quantidade contratada, obrigatoriamente mediante requisições previamente emitidas e firmadas pelo Prefeito Municipal e pelos Titulares das Secretarias Municipais, sendo nulo, para todo e qualquer efeito, o fornecimento efetuado sem a plena observância dessas formalidades.

Parágrafo único – para fins desta cláusula, obriga-se ainda a **CONTRATADA**:

I – a fornecer o produto de acordo com as disposições deste Contrato e do Parecer Jurídico que faz parte do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013**;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

II – a observar as leis, os regulamentos, às posturas, inclusive, de segurança pública, as especificações técnicas e o prazo de validade do produto.

III – a não retardar ou interromper o fornecimento do produto por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de cada requisição, sem a devida justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 2.177.196,50** (dois milhões cento e setenta e sete mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos), que serão pagos fracionadamente conforme a retirada dos produtos. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, após o efetivo recebimento dos produtos, mediante depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma: os produtos faturados e entregues do dia 1º ao dia 10 de cada mês serão pagos até o dia 20, ou no próximo dia útil; os faturados e entregues do dia 10 ao dia 20 de cada mês serão pagos até o dia 30/31, ou próximo dia útil; e os produtos faturados e entregues do dia 20 ao dia 30/31 de cada mês serão pagos até o dia 10 do mês subsequente, ou no próximo dia útil.

CLAUSULA QUARTA - O prazo de início do fornecimento dos combustíveis será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer o esgotamento da quantidade inicialmente contratada anterior ao término da Vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a continuar o fornecimento do produto, mantidos o preço e condições nele previstos, até o limite **25 %** (vinte e cinco por cento) estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Competirá ao Poder Executivo Municipal, aos titulares das Secretarias Municipais e ao Fiscal de Contratos do Município (nomeado pela Portaria 109/2013), a fiscalização rigorosa do fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato. Este fato não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada pela **CONTRATADA**, cuja eventual ocorrência não implica co-responsabilidade do Município ou de seus servidores, empregados, prepostos ou contratados.

Parágrafo único – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será feito por escrito, tempestivamente, não sendo consideradas quaisquer alegações com arrimo em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, por atraso injustificável, nos seguintes termos:

- a) se o atraso injustificável for de até 5 (cinco) dias, será aplicada multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

c) se o atraso injustificável for superior a 11 (onze) dias consecutivos, caracterizará a inexecução total da obrigação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e ocorrendo a inexecução total e injustificável do contrato (atraso superior a 11 dias consecutivos), a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, rescindir o presente contrato, aplicando à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a ora **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, combinado, no que couber, com o Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta das seguintes dotações consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito
2.069 - Manutenção do Gabinete
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 22
R\$ 84.040,00

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração
Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração
2.071- Manutenção e encargos Da Sec. Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 43
R\$ 55.100,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação
Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental
2.076- Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 126
R\$ 128.800,00

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação
Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental
2.014- Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 115
R\$ 466.080,00

Órgão 06 – Secretaria Mun. Cultura
Unidade 01 – Secretaria Mun. Cultura
2078- Manutenção e Encar da Sec. Mun. de Cultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 187
R\$ 4.438,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Órgão 07 – Secretaria Mun. Agricultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. Agricultura

2.079- Manutenção e Encargos da Sec. Mun de Agricultura

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 204

R\$ 49.330,00

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.081- Manutenção do Fundo Municipal de saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 220

R\$ 192.500,00

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.082- Manutenção da Sec. Mun de Viação e Obras Publicas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 290

R\$ 1.108.560,00

Órgão 10 – Secretaria Mun. Meio Ambiente

Unidade 01 – Secretaria Mun. Meio Ambiente

2.084 - Manutenção da Sec. Mun de Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 322

R\$ 28.550,00

Órgão 11 – Secretaria Mun. De Esporte

Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte

2.085 - Manutenção Secretaria Mun. de Esporte

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 338

R\$ 6.240,00

Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social

2.036 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 384

R\$ 40.018,00

Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 02 – Fundo Mun. Dos direitos da Criança e Adolescente.

2.087 - Manutenção do Fundo Munc. Dos direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 356

R\$ 10.420,00

Órgão 13 – Secretaria Mun. Turismo

Unidade 01 – Secretaria Mun. Turismo

2.089- Manutenção da Sec Munic. Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 407

R\$ 3.120,00

CLÁUSULA OITAVA – Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – No período de fornecimento não haverá qualquer reajuste, exceto se houver reajustes oficiais (para maior ou menor) dos preços básicos dos produtos adquiridos, devidamente confirmado por nota dos distribuidores/fornecedores, estes sofrerão os mesmos índices de reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de abril de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA
01.395.632/0001-64
Maria de Lourdes Testa Andrade
CPF nº 615.864.551-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
CPF : 487.364.491-72
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT

2. _____
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 972.790.991-49
R.G : 14.6053-76 SSP/MT

VISTO:

OBADIAS COUTINHO DOS REIS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MT 7877